Processo: 037.342/2018-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) transferidos à Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, no exercício de 2011.

2. Na presente etapa processual, o processo veio ao meu Gabinete com proposta de mérito da Secex-TCE de julgamento pela irregularidade das presentes contas, com imputação de débito no valor total repassado ao município por conta do Pnae e do Pnate no exercício de 2011. Em que pese o responsável ter apresentado prestação de contas intempestivamente, após a citação inicial, cuja análise pelo FNDE não apontou irregularidade na aplicação dos recursos, a imputação do débito foi fundamentada na a ausência dos pareceres conclusivos do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) sobre a aplicação dos referidos recursos.

3. O Ministério Público junto ao TCU, no parecer à peça 52, considera não ser razoável imputar o débito tão-somente em razão de os mencionados conselhos municipais não terem se desincumbido de sua obrigação de emitirem os respectivos pareceres. Aponta, ainda, mudanças na sistemática, partir de 2013, em que prestação de contas de recursos repassados no âmbito do Pnae e do Pnate passou a exigir participação ativa dos conselhos, cabendo-lhes o exame da documentação inserida no SIGPC pelos gestores e a subsequente emissão do correspondente parecer.

4. Dessa forma, o MP/TCU sugere a restituição do processo à Secex-TCE para que diligencie ao FNDE, fixando prazo para encaminhamento dos pareceres do CAE e do CACS relativos aos recursos do PNAE e do PNATE repassados à Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA no exercício de 2011, bem como sobre a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento da obrigação pelos conselhos.

5. Acolho a sugestão do MP/TCU, restituindo o processo à Secex-TCE para que adote as providências alvitradas pelo *Parquet* de Contas.

À Secex-TCE.

Brasília, 19 de abril de 2021

(*Assinado eletronicamente*)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67712019.